



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06423/10

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00002/16

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Aline Mendes Vieira
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 25.105-05
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESMUN
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de agosto de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análises anteriores, o Órgão Técnico recomendou a notificação da autoridade previdenciária para a retificação da fundamentação constitucional do ato e a justificação da exclusão da parcela proventual quinquênio e da inclusão de outra denominada “Piso Salarial”. Em defesa, foram apresentados os documentos reclamados pela Auditoria que entendeu sanadas as inconformidades, opinando pela legalidade e sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 016/2012, de fl. 101.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Aline Mendes Vieira**, matrícula Nº 25.105-05, Professora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 101.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO